

Edital 03/2023

ESTABELECE A SELEÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA BOLSAS SANTANDER- PIC SANTANDER 2023/1

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Estão abertas as inscrições para o Programa de Iniciação Científica Santander 2023 – PIC 2023/1, no período de 25 de abril a 30 de maio de 2023, no CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão das Mantidas do Grupo UNISEPE.

Artigo 2º - São requisitos para a inscrição:

- I. Estar devidamente matriculado quando da inscrição do aluno;
- II. Estar adimplente com as mensalidades quando da inscrição;
- III. Não ter disciplinas em regime de dependência;
- IV. Comprovar disponibilidade para dedicação ao Projeto Proposto.

Artigo 3º - Para realizar a inscrição inicial, o aluno deverá acessar a plataforma do Santander Becas e realizar a sua inscrição no site, buscando o nome de sua unidades educacional.

Parágrafo Único: prazo de inscrição via site até **07/06/2023** por parte dos alunos.

Artigo 4º - Após a inscrição, descrito no **Artigo 3º** deste Edital, o aluno deverá entregar ao seu coordenador de curso o seu Projeto de Iniciação Científica, entregando 01 (um) envelope, subscrevendo:

- I. Nome do Candidato;
- II. Nome da Mantida do Grupo UNISEPE;
- III. Curso;
- IV. Seleção do Programa de Iniciação Científica para Bolsas Santander.

Artigo 5º - O envelope deverá conter:

- I. Print da tela da inscrição ao Programa de Iniciação Científica Santander 2022
- II. “*Curriculum Lattes*” do candidato, atualizado no mínimo nos últimos 6(seis) meses;
- III. “*Curriculum Lattes*” do orientador, atualizado no mínimo nos últimos 6(seis) meses;
- IV. 01 cópia do Projeto de Iniciação Científica com cronograma segundo modelo institucional, impresso e em via digital.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 6º - Após o encerramento do prazo de inscrições, os projetos recebidos serão validados e será publicada a Lista de Inscrições Deferidas.

Parágrafo Primeiro: A validação dos projetos fica por conta de cada uma das Mantidas, que deverá constituir um grupo de 3(três) professores e/ou coordenadores para avaliação dos projetos, dar preferência por profissionais das áreas de Saúde, Humanas e Ciências Exatas.

Artigo 7º - Caso o aluno inscrito não constar na Lista de Inscrições publicada, o mesmo poderá solicitar recurso durante o período de 24 horas (um dia útil) mediante solicitação por escrito via Secretaria Geral da Instituição.

Artigo 8º - Toda a avaliação dos trabalhos será feita pela Comissão Designada pela Direção da Mantida, o qual avaliará a coerência de todo o trabalho seguindo os seguintes critérios:

- Clareza dos objetivos;
- Adequação da metodologia;
- Lógica e articulação do desenvolvimento;
- Consistência dos resultados e das considerações finais;
- Relevância da pesquisa; e
- Pertinência e atualização das fontes consultadas.

A organização avaliará todos os trabalhos e reserva-se no direito de rejeitar aqueles considerados inadequados.

CAPITULO III DAS VAGAS E DAS BOLSAS

Artigo 9º - O PIC Santander 2023/1 de que trata o presente edital oferece um total de 2 (duas) bolsas no valor de R\$300,00 cada uma, para todas as unidades do Grupo UNISEPE, a ser depositadas em uma conta corrente em nome do aluno no banco Santander pelo próprio banco pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão sempre apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa, preferencialmente na modalidade universitária, junto ao SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como PIX, saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

Artigo 10º - A bolsa de estudo, oferecida pelo PIC Santander 2023/1, vigorará pelo prazo de 12(doze) meses e, iniciará de acordo com Cronograma a ser divulgado pelo Banco Santander.

Artigo 11º - Todos os alunos participantes do PIC Santander 2023/1, elencados de acordo com o **Artigo 2º** deste edital, farão jus ao certificado de participação de Iniciação Científica se forem selecionados, de acordo com a comissão de cada Mantida.

Artigo 12º - Todo aluno participante do PIC Santander 2023/1 que for aprovado deverá **OBRIGATORIAMENTE** inscrever-se na Jornada Científica, quando houver, de sua respectiva Unidade de Ensino e, do Congresso de Iniciação Científica – **CONIC / SEMESP**, realizados anualmente no segundo semestre do ano, quando a Instituição for participante.

Parágrafo Único – O aluno é responsável pelos custos de produção do banner para apresentação de seu projeto na **JORNADA CIENTÍFICA** de sua unidade e no **CONIC / SEMESP**, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Artigo 13º - A seleção para provimento das vagas do PIC Santander 2023/1 será realizado através do CPEX – Centro de Pesquisa e Extensão, que utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. Análise Curricular, com a avaliação do histórico escolar e do “*Curriculum Lattes*” do candidato;
- II. Análise do Projeto de Iniciação Científica;

Artigo 14º - Na análise curricular serão considerados os seguintes critérios para a atribuição de notas:

- I. O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;
- II. A experiência em atividades docentes ou em monitoria do candidato, em qualquer nível;

- III. A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de interesse.

Artigo 15º - A avaliação do desempenho dos candidatos será composta por:

- I. Análise do Coeficiente de Rendimento (25%);
- II. Análise curricular (15%);
- III. Análise do Projeto de Pesquisa (60%).

CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 16º - Conforme o exposto no **Artigo 5º** deste edital, os candidatos deverão apresentar, no momento da inscrição um projeto de pesquisa conforme modelo institucional, contemplando os seguintes itens:

- I. 'Introdução' contendo 'Hipótese', 'Justificativa' e 'Objetivos' indicando os motivos da preferência pelo assunto escolhido e o que pretende conseguir com a investigação a ser realizada;
- II. 'Revisão da Literatura' resumindo o contexto literário da pesquisa
- III. 'Metodologia' indicando o tipo de pesquisa que será adotado e as técnicas que serão utilizadas
- IV. 'Resultados Esperados' indicando quais resultados são esperados com a pesquisa
- V. 'Cronograma' descrevendo a programação das ações em ordem cronológica
- VI. 'Referências' listando as publicações que poderão embasar a pesquisa

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 17º - A Classificação dos candidatos considerados aptos será feita da seguinte forma:

- I. Os candidatos serão classificados conforme critérios dos **Artigos 13º, 14º e 15º** desse edital;
- II. Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade à classificação superior o candidato que tiver obtido maior nota na análise curricular;
- III. Persistindo o empate, a prioridade será para o candidato que apresentar melhor rendimento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no período letivo anterior à realização do concurso;
- IV. Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas, poderá ocorrer a realização de novos concursos complementares, a juízo do CPEX da Entidade Mantenedora UNISEPE.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 18º - Aos alunos selecionados para o PIC Santander 2023/1 será concedida bolsa de estudos conforme o **Artigo 9º** do presente Edital.

Parágrafo Único: A concessão da bolsa de estudos referida no item acima não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda ou com qualquer uma de suas Mantidas.

Artigo 19º - O desempenho do aluno no PIC Santander 2023/1 poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente da Instituição, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação da carreira referenciada, bem como poderá dar ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de estudo para pós-graduação.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 20º - São deveres do aluno participante do PIC Santander 2023/1, junto ao Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II. Submeter o trabalho ao Comitê de Ética, sendo ao CEP quando a pesquisa envolver humanos;
- III. Realizar visitas técnicas e/ou de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV. Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso, na organização dos mesmos;
- V. Redigir textos, resenhas e artigos científicos, sob a orientação do Professor Orientador, com vistas à conclusão do seu trabalho, autorizando, na oportunidade, a publicação gratuita nos veículos indicados pela Instituição;
- VI. Auxiliar na realização de testes e experimentos;
- VII. Finalizar o trabalho no prazo previsto para apresentação, através de exposições orais ou painéis, na Jornada Científica e no Congresso Nacional de Iniciação Científica – CONIC/SEMESP, quando for o caso da Mantida.

Artigo 21º - Na vigência da designação para o PIC Santander 2023/1, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou de iniciação científica para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob a orientação direta do Professor Orientador responsável, quando o caso.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DO PROFESSOR ORIENTADOR, quando for o caso da Mantida

Artigo 22º - Compete ao professor orientador:

- I. Fazer orientações presenciais e/ou virtuais, sendo obrigatória pelo menos 01 (uma) vez ao mês a orientação presencial, em data acordada entre o Orientador e Orientado(s);
- II. Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- III. Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal de atividades do aluno;
- IV. Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios trimestrais e final, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões acadêmico-científicas;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos participantes do projeto;
- VI. Comunicar à Direção da Mantida a qual está vinculado qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes do Programa de Iniciação Científica;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A seleção dos Projetos de Iniciação Científica Santander 2023/1, nas Mantidas, deve ocorrer de **18/04/2022 a 02/05/2022**; devendo o resultado ser enviado por e-mail para pra@unifia.edu.br até o dia **04/05/2022**, junto com a documentação dos selecionados.

Parágrafo Único: A comissão julgadora do resultado final do PIC Santander 2023/1, deverá ser formado por um colaborador de cada uma das Mantidas do Grupo UNISEPE, devendo os nomes ser enviados até dia **02/05/2022** para o e-mail pra@unifia.edu.br.

Artigo 24º A seleção dos melhores Projetos de Iniciação Científica Santander 2023/1 do grupo UNISEPE acontecerá, por parte do Banco Santander até **16/06/2023**.

Parágrafo Único: Data limite para o candidato selecionado confirme sua participação e concorde com às regras gerais Banco Santander via site em 09/06/2023

Artigo 25º - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica poderá ser **desligado** de sua função a qualquer tempo por ato da Direção da Unidade participante nos seguintes casos:

- I. Quando vier sofrer pena disciplinar;
- II. Quando for identificado Plágio no trabalho;
- III. Por proposta do Professor Orientador ou do Coordenador, por desídia ou não cumprimento dos prazos e planos aprovados ou não entrega do relatório das suas atividades;
- IV. Por solicitação do próprio aluno;
- V. Por estar inadimplente com a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único: O desligamento do Programa implicará na suspensão imediata da Bolsa de Estudos.

Artigo 26º – A UNISEPE - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa – Ltda e suas respectivas Mantidas são codetentores dos direitos autorais dos resultados ou de publicação final dos trabalhos produzidos pelos alunos bolsistas do programa.

Artigo 27º – A não entrega no prazo definido ou a não produção da Iniciação Científica contratada nos termos deste Edital, mesmo no caso de transferência do aluno, importará na devolução pecuniária dos valores da bolsa de estudos recebida, com acréscimos dos reajustes monetários, de acordo com a legislação.

Artigo 28º - Este Edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Casos omissos serão julgados pela Direção das Unidades Mantidas assim como pela Direção da UNISEPE Mantenedora.

Publique-se.
Registre-se.
Arquive-se.

Amparo (SP), 24 de abril de 2023.

Guilherme Bernardes Filho
Diretor Presidente